



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

SUMÁRIO

1. PROPÓSITO
2. ABRANGÊNCIA
3. DEFINIÇÕES
4. PROGRAMA DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS
5. COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO
 - 5.1. CANAL DE DENUNCIAS
 - 5.2. NÃO RETALIAÇÃO
6. PENALIDADES
7. RESPONSABILIDADE
8. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. PROPÓSITO

A presente política tem como objetivo assegurar que todos os membros da INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS, incluindo colaboradores, terceiros ou aqueles que atuam em nome da empresa, adotem diariamente os princípios de ética e integridade. Este objetivo visa prevenir atos de corrupção, suborno, fraudes e práticas similares, tanto no âmbito público quanto privado. Além disso, visa garantir a transparência, conformidade e confiabilidade das ações e negócios da INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS.

Esta política complementa outras políticas adotadas pela INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS e o Código de Ética, garantindo sua conformidade também perante o Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Esta legislação trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com o pacto internacional firmado pelo Brasil e demais legislações e convenções aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

A Política Anticorrupção e Antissuborno da INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS são aplicáveis a todos os sócios, diretores, colaboradores (incluindo temporários), terceiros, subcontratados e parceiros de negócios.

3. DEFINIÇÕES

Suborno: ofertar, promessa, doação, solicitação e/ou aceitação de vantagem indevida de qualquer valor, financeiro ou não, direta ou indiretamente, independente de questões territoriais, que sirva como incentivo ou recompensa para que uma pessoa não atue conforme os padrões éticos estabelecidos socialmente ou viole legislações.

Corrupção: uma forma de desonestidade ou crime praticado por uma pessoa ou organização a quem é confiada uma posição de autoridade, a fim de obter benefícios ilícitos ou abuso de poder para ganho pessoal.

Lei nº 12.486/2013: Lei Anticorrupção regulamentada pelo decreto 11.129/2022, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas pela prática de atos contra a administração pública e nacional.

Due Diligence: Verificação de compliance por meios de pesquisas e investigações de uma empresa, com o intuito de verificar a idoneidade.

Medidas Disciplinares: Ação tomada como medida coercitiva diante de transgressões práticas e para prevenir sua recorrência.

Agente Privado: todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.

Agente Público: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): banco de dados da Controladoria Geral da União (“CGU”) com o fim de instrumentalizar a publicação dos dados de sanções de empresas inidôneas e suspensas de contratar com o Poder Público.

Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP): banco de dados da CGU com o fim de instrumentalizar a publicação dos dados de sanções de empresas punidas pelo Poder Público.

Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (a) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (b) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Improbidade Administrativa: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.

Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

Leis Anticorrupção: são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”).

Pagamentos de Facilitação: é considerado o pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em benefício pessoal para Agentes Públicos, com o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente, tais como, mas não limitadas a: processamento de visto para viagem, despachos aduaneiros, emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras. Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como Corrupção.

Poder Público: engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tráfico de Influência: é o ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

4. PROGRAMA DE ÉTICA E DENUNCIA

A INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS possui programa de Ética estruturado de acordo com os padrões estabelecidos em legislação, guias de autoridades competentes nacionais e de acordos com as melhores práticas adotadas no mercado atual. O foco do programa de Compliance da INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS está baseado em três pontas, sendo: detecção, remediação e prevenção.

Desta forma, a INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS consegue realizar procedimentos que visem o impedimento de atos de corrupção, suborno, desvios de conduta ética entre todos, e ainda realizar aplicação efetiva de regimentos internos e externos.

5. COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO

A INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS condena expressamente a prática de atos de suborno e corrupção, adotando esta política como base para a busca de ética e transparência nas suas relações. Usar o cargo e o nome da empresa como recurso para obtenção de vantagens pessoais ou de terceiros, é uma prática terminantemente proibida em nossa organização. É dever de todo colaborador agir e tomar decisões sem influência de questões pessoais que possam levá-los a contrariar os interesses da empresa. Situações que envolvam o contexto de interesses deverão ser tratadas com o gestor da área ou deverão ser relatadas através do Canal de Ética e Compliance, os quais garantirão a sua solução ou darão o encaminhamento adequado ao caso.

5.1. CANAL DE DENUNCIAS

A INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS possui canais próprios para registro de reclamação ou denúncia relacionada a desvio de conduta ou transgressão das diretrizes expostas nesta política, no Compliance da empresa, legislação vigente e demais normas internas, que envolvam a empresa, seus colaboradores e/ou fornecedores. As denúncias poderão ser registradas com identificação ou de forma anônima, no entanto, o direito ao anonimato não deve ser motivo para má-fé ao utilizar estes meios. Quando informada, a identificação do denunciante será preservada em sigilo. Os colaboradores, clientes e fornecedores poderão denunciar pelo site <https://integrasolucao.com.br/compliance>, onde o denunciante terá acesso através do protocolo informado ao final do registro. Cabe informar que não serão divulgados detalhes das investigações, seus resultados e medidas aplicadas. Os colaboradores também poderão denunciar pelo e-mail compliance@integrasolucao.com.br e os clientes e fornecedores também poderão denunciar pelo nosso canal de contato na página <https://integrasolucao.com.br/> para o e-mail contato@integrasolucao.com.br.

5.2. NÃO RETALIAÇÃO

É considerada retaliação qualquer ação/ato negativo que o colaborador venha sofrer por consequência de ter registrado ou colaborado com a investigação de uma denúncia. A INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS garante o sigilo das informações prestadas e não tolerará nenhum tipo de retaliação ou represália ao denunciante de boa-fé, pois reconhece e valoriza a comunicação de atitude irregular no âmbito empresarial.

6. PENALIDADES

Em caso de violação desta Política, o setor responsável pela aplicação do Compliance conduzirá a devida investigação e aplicará medidas disciplinares apropriadas aos envolvidos. Isso pode incluir a rescisão do contrato de trabalho ou serviço, se for necessário, e a comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

7. RESPONSABILIDADE

Os colaboradores devem agir com integridade, ética e bom senso, em todas as relações no âmbito da empresa. Os gestores devem se certificar e dedicar à avaliação de riscos e implantação dos passos necessários para a prevenção ao suborno e à corrupção, podendo sempre contar com o apoio do setor responsável pelo Compliance, que deve trabalhar com os gestores de cada setor da empresa para avaliar regularmente os principais riscos de suborno e corrupção. A Diretoria também deve patrocinar o ambiente de cultura de prevenção e combate à fraude e corrupção.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política não exaure os temas afetos no Compliance. Considerações sobre a Política Anticorrupção e Antissuborno da INTEGRA SOLUÇÃO UNINDO TECNOLOGIAS devem ser encaminhadas à diretoria. A alegação de desconhecimento das regras desta política, no Código de Conduta e Ética, ou em outros instrumentos normativos de Compliance, incluindo suas alterações posteriores, não será considerada em casos de violação das regras e diretrizes mencionadas. É responsabilidade de todos os envolvidos conhecer e seguir as políticas e diretrizes estabelecidas.

Última Versão 08.04.2025